

EDITAL

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, ATRAVÉS DE CAMINHÕES TIPO-REBOQUE, DOS VEÍCULOS APREENDIDOS POR OFENSA ÀS LEIS DE TRÂNSITO, BEM COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO OU EM AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) LEI Nº 9.503/1997; GUARDA, DISPONIBILIZANDO DEPÓSITO PARA ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E FUTURA A ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RECUPERADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.

CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

Processo Administrativo nº 1278/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, inscrito no CNPJ sob nº 13.650.403/0001-28, com sede à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, por meio da Comissão Permanente de Contratação, abre procedimento auxiliar de licitação, na forma de credenciamento, para habilitação de Pessoa Jurídica interessadas em CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, ATRAVÉS DE CAMINHÕES TIPO-REBOQUE, DOS VEÍCULOS APREENDIDOS POR OFENSA ÀS LEIS DE TRÂNSITO, BEM COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO OU EM AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) LEI Nº 9.503/1997; GUARDA, DISPONIBILIZANDO DEPÓSITO PARA ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E FUTURA A ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RECUPERADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, e legislações e regulamentações aplicáveis.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Os pedidos de credenciamento, acompanhados da documentação exigida neste Edital, serão recebidos:

DATA: a partir do dia 11 de dezembro de 2025, permanecendo aberto para adesão de futuros interessados por prazo indeterminado.

Horário: das 08 às 17, horário oficial de Brasília.

Local: Sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada na rua Dr. Carlos Mostardeiro,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

nº 31 - segundo andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, ou por meio eletrônico através do e-mail: copelpmtf@yahoo.com.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, ATRAVÉS DE CAMINHÕES TIPO-REBOQUE, DOS VEÍCULOS APREENDIDOS POR OFENSA ÀS LEIS DE TRÂNSITO, BEM COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO OU EM AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) LEI Nº 9.503/1997; GUARDA, DISPONIBILIZANDO DEPÓSITO PARA ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E FUTURA A ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RECUPERADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.

2. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, “transparência”, “portal da transparência”, “licitação/contratos”, “licitações”, bem como para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas www.gov.br/pncp/pt-br, presencialmente portando mídia externa *pendrive* ou outros dispositivos eletrônicos similares, na sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada à Rua Carlos Mostardeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-Bahia, das 08h às 12h e 14h às 17h e ser solicitado mediante endereço eletrônico através do e-mail: copelpmtf@yahoo.com;

2.2. Poderão participar deste credenciamento PESSOAS JURÍDICAS, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital e seus anexos, desde que atendam integralmente às exigências nele previstas e na legislação aplicável;

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a partir da data de publicação deste Edital, admitindo-se a adesão de interessados a qualquer tempo durante sua vigência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos;

2.4. As modalidades de serviços objeto deste Edital estão descritas no Anexo XIII;

2.5. O Edital permanecerá aberto para credenciamento enquanto vigente, podendo prever novas modalidades de serviços a qualquer tempo, cabendo às empresas interessadas acompanhar todas as publicações e informações relacionadas;

2.6. O quantitativo de serviços e parâmetros de execução estão descritos no Anexo XIII deste Edital;

2.7. O procedimento obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 85/2024, ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997, arts. 271 e 328) e demais legislações e regulamentos específicos aplicáveis;

2.8. Para a análise dos pedidos de credenciamento, a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, inclusive por meio de pareceres que integrarão o processo;

2.9. As empresas que tiverem seu pedido de credenciamento deferido pela Administração deverão aguardar convocação, a ser realizada por meio de sorteio, observada a ordem sucessiva de chamados

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

entre os participantes devidamente habilitados, de forma isonômica, garantindo a distribuição equilibrada das demandas e evitando a concentração dos serviços em um único credenciado;

2.10. Os serviços deverão ser executados com a utilização de veículos, equipamentos e instalações da credenciada, em condições adequadas e devidamente licenciados, garantindo a boa e perfeita execução dos serviços, inclusive a remoção, guarda e posterior destinação dos veículos, nos termos da legislação aplicável;

2.11. A remuneração dos serviços observará a tabela de preços fixada pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, conforme detalhado no Termo de Referência e em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo os valores pagos diretamente pelos proprietários ou responsáveis pelos veículos apreendidos. Adicionalmente, estão previstos repasses à Municipalidade de 20% (vinte por cento) sobre os valores obtidos com o leilão de veículos apreendidos e 15% (quinze por cento) mensalmente sobre os valores arrecadados com a remoção e estada;

2.12. O credenciamento não gera obrigação de contratação ou de repasse de quantitativos mínimos por parte da Administração, constituindo apenas a habilitação das empresas interessadas, não cabendo direito a indenização ou compensação de qualquer natureza em razão da ausência de demanda.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão solicitar credenciamento as pessoas jurídicas que prestem serviços compatíveis com os especificados no objeto deste Edital e em seu Anexo XIII, desde que apresentem integralmente a documentação exigida;

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo sanções aplicadas com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como demais hipóteses de restrição previstas em legislação específica;

3.3. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente credenciamento;

3.4. A participação neste credenciamento implica na plena e irrestrita aceitação, pelo proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

3.5. Estará impedida de participar do credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.5.1. Pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA;

3.5.2. Pessoas físicas;

3.5.3. Entidades estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Empresa anteriormente descredenciada pelo Município em razão de descumprimento contratual ou irregularidades na execução dos serviços;

3.5.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade ou até eventual reabilitação pela autoridade competente;

3.5.6. Interessados que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.5.7. Interessados em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, liquidação ou dissolução societária;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

3.5.8. Empresas cujos sócios, dirigentes ou representantes sejam servidores, terceirizados ou estagiários vinculados ao Município, suas fundações ou autarquias, bem como seus parentes até o terceiro grau;

3.5.9. Empresas cujo ramo de atividade não guarde relação com o objeto do credenciamento;

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado;

3.7. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o presente Edital.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Registro do requerimento de participação;
- b) Habilitação;
- c) Deferimento Preliminar
- d) Recurso; e
- e) Deferimento Definitivo do Credenciado.

4.2. A divulgação da empresa credenciada tanto preliminarmente quanto definitivo será publicada no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, bem como estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações públicas e no Portal da Transparência, não impondo à Administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas-BA, instituída pelo Decreto Municipal n.º 283.2025.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A partir do dia 11 de dezembro de 2025, no horário das 08 às 17h, o representante legal da Pessoa Jurídica, deverá se apresentar junto à Comissão Permanente de Contratação, munido de envelope lacrado, opaco, rubricado e indevassável contendo todos os documentos necessários mencionados neste Edital mediante cópia autenticada, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital e contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
CREDENCIAMENTO N.º 008-2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Processo Administrativo n.º 1278/2025 - Secretaria Municipal de Segurança e Transportes

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Especialidade ou Serviço: XXXXXXXXXX
Representante legal: XXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. Fora do Envelope, o representante legal da empresa deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, conforme modelo Anexo XIII, concordando com os termos constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos valores estipulados na tabela constante no Anexo XIII;

6.3. A Comissão Permanente de Contratação receberá os envelopes contendo os documentos apresentados pelos interessados, na sala de Sessões públicas da Assessoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cujo endereço é: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, segundo andar - Teixeira de Freitas-BA;

6.4. Poderão ser admitidos documentos entregues via correios ou por terceiros, salvo, neste último caso, mediante procuração particular e específica para este fim;

6.5. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos durante a vigência do presente Edital;

6.6. Os documentos que os interessados deverão apresentar são àqueles estabelecidos no item 7 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.5. Cópia do documento original, válido e com foto: Carteira de Identidade (RG) com CPF ou CNH de todos os sócios, diretores, presidente e representante legal.

7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.3. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.2. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega dos documentos;

7.3.3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município;

7.3.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, mediante Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.7. Alvará de localização e funcionamento, ou Termo de Viabilidade de Localização (TVL), emitido pelo Município onde a empresa estiver estabelecida, referente ao imóvel destinado à instalação do pátio de recolhimento e guarda de veículos apreendidos, conforme exigências legais aplicáveis;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.9. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. A empresa interessada deverá apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

7.5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento (remoção, guarda e apoio à alienação de veículos apreendidos), em quantidades e características similares;

7.5.1.2. Comprovação de que exerce atividades no ramo objeto do credenciamento há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante contrato social, certidão da Junta Comercial ou outro documento equivalente;

7.5.1.3. Declaração de disponibilidade de responsável técnico, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Administração (CRA), que se responsabilizará pela execução dos serviços;

7.5.1.4. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e veículos-reboque adequados e suficientes para a execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

7.5.1.5. A adequação será aferida conforme parâmetros descritos no Termo de Referência.

7.6. OUTROS DOCUMENTOS:

7.6.1. Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

7.6.2. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados (Anexo III);

7.6.3. Declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação (Anexo IV);

7.6.4. Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo V);

7.6.5. Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

7.6.6. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte (Lei n.º 123/2006) (Anexo VII);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

7.6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal e trabalhista, assinalando nos campos correspondentes;

7.6.8. Declaração de que não emprega Servidor Público (Anexo VIII);

7.6.9. Declaração de Reserva de Cargos, prevista no art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo IX);

7.6.10. Declaração de inexistência de empregados executando trabalho Degradante ou Forçado (Anexo X);

7.6.11. Modelo de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame (Anexo XI);

8. OBSERVAÇÕES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de HABILITAÇÃO, a interessada deverá comprovar às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta, pela Comissão Permanente de Contratação, das seguintes CERTIDÕES:

8.1.1. Certidão Negativa de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para a Pessoa Jurídica (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.1.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (www.contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12165914195519::NO:3,4,6::);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.certidoes.cgu.gov.br/);

8.2. Para a apresentação das CERTIDÕES da Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “8.1.2, “8.1.3” e “8.1.4” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, conforme item 8.1.1;

8.3. Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.4. Deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens “8.1.2, “8.1.3” e “8.1.4” em nome da empresa e também de seu(s) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S) ou Diretores e Presidente, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, com dispositivos alterados pela Lei n.º 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do credenciamento;

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deixando de apresentar os documentos exigidos nos subitens 7.1 a 7.3 de que trata este Edital;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

8.7. Toda documentação exigida nesse capítulo poderá ser apresentada em cópia legível, sem rasura, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato do requerimento, pelos membros da Comissão de Contratação deste Município com o encargo de recebê-los;

8.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, no entanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta;

8.9. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital;

8.10. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise e julgamento dos documentos recebidos serão realizados pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Anexos;

9.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;

9.3. A Comissão poderá, em sede de diligência, conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos expirados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados;

9.4. O proponente, quando solicitado, deverá apresentar à Comissão Permanente de Contratação, os documentos originais exigidos no Item 7, sempre que houver necessidade de diligência dos documentos apresentados;

9.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de credenciamento;

9.6. A Prefeitura de Teixeira de Freitas poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações destinadas ao pátio de recolhimento e guarda de veículos, bem como dos veículos-reboque e equipamentos, a fim de verificar sua conformidade com o Termo de Referência e com as normas aplicáveis;

9.7. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos;

9.8. Não poderá ser habilitada, a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no item 7, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação;

9.9. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação preliminar dos requerimentos de Credenciamento deferidos (habilitados) e indeferidos (inabilitados) no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br);

9.10. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste Instrumento.

10. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço eletrônico: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA;

10.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos do Decreto Municipal n.º 85.2024;

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos;

10.5. As respostas aos pedidos de impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e divulgadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.6. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

10.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA;

10.8. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

10.10. A decisão do julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou mediante solicitação via protocolo no Serviço de Atendimento ao Cidadão;

10.13. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inhabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, manterá lista de ordem das credenciadas e descredenciadas, com publicação periódica, ficando de responsabilidade da interessada o acompanhamento de todas as fases;

11.2. O deferimento da inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação da interessada, que somente será convocada para a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Municipal e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência;

11.3. A convocação da empresa credenciada ocorrerá por demanda, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, sendo observados os critérios de rodízio e sorteio previstos no Termo de Referência. A ordem de chamada será regulada pela central da Guarda Municipal de Trânsito, assegurando distribuição isonômica entre as credenciadas e evitando a concentração de serviços em um único prestador;

11.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para publicar a Homologação do processo de Inexigibilidade posterior assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento;

11.5. Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente ao credenciamento;

11.6. O credenciado deverá assinar o instrumento contratual impreterivelmente no dia do envio do contrato, no prazo e horário estipulado pelo Departamento de Contratos, atendendo às recomendações do SIAFIC e à legislação vigente. Em caso de impossibilidade da assinatura no dia do envio, a empresa estará obrigada a comunicar o Departamento de Contratos para definição de novo prazo para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.7. Em caso de assinatura a próprio punho (manual), o contrato deverá ser impresso em duas vias, uma página por folha, rubricadas todas as páginas e assinado no local indicado. Além disso, o documento deverá ser enviado via SEDEX no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, no mesmo dia da assinatura, digitalizado e encaminhado ao Departamento de Contratos por e-mail;

11.8. Se a credenciada selecionada e convocada não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciada - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará outra credenciada subsequente que apresentou a documentação de acordo a ordem da entrega de documentos;

11.9. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

contrato;

11.11. A empresa credenciada receberá ordem de serviço ou requisição expedida pela autoridade de trânsito ou órgão competente da Administração Municipal, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente existente, podendo esta ser ampliada, reduzida ou extinta a critério da Administração;

11.12. O contratado somente poderá prestar serviços mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2. Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 107, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação somente será efetivada mediante a emissão de Termo Aditivo, precedido da demonstração da vantajosidade para a Administração;

12.3. Os contratos dele decorrentes terão vigência limitada à vigência deste Edital, de modo que sua expiração implicará automaticamente na extinção dos contratos firmados.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS A CARGO DA CREDENCIADA

13.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de 02 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa parcelada, conforme endereço fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, em qualquer horário e dia da semana;

13.1.2. A execução deverá obedecer integralmente às especificações técnicas do TR, incluindo requisitos dos veículos-reboque (quantidade, potência, equipamentos) e condições ambientais e operacionais;

13.1.3. A execução será acompanhada e fiscalizada conforme previsto no Termo de Referência e no art. 117 da Lei 14.133/21.

13.2. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS:

13.2.1. Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes Municipal de Trânsito ou da Autoridade Trânsito designados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, através do Departamento Municipal de Trânsito, detentores das competências necessárias para tal e na presença destes;

13.2.2. Uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciada a operação de remoção do veículo pela credenciada, sempre na presença do Agente e do condutor, quando este se fizer presente ao ato de apreensão;

13.2.3. Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido, preenchendo a Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV), com os dados do veículo apreendido, seus acessórios e avarias;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

13.2.4. Fotografar cuidadosamente o veículo de forma a registrar: diagonal frontal direita; diagonal traseira direita; danos existentes; placa de identificação; interior do porta-malas (quando possível); painel do veículo (quando possível);

13.2.5. Solicitar ao condutor do veículo apreendido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;

13.2.6. Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los na TRAV;

13.2.7. Solicitar ao Agente da operação de apreensão e ao condutor do veículo, se presente ao ato de apreensão, que assinem a TRAV, juntamente com o funcionário da credenciada responsável pela remoção;

13.2.8. Embarcar e fixar o veículo apreendido no veículo-reboque;

13.2.9. Transportar o veículo apreendido para o pátio de guarda e armazenamento;

13.2.10. Ao final será entregue ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo;

13.2.11. A Credenciada somente poderá remover ou guardar em seu pátio os veículos apreendidos no Município de Teixeira de Freitas-BA e seus Distritos;

13.2.12. O Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV) deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades;

13.2.13. As ações acima serão executadas conforme procedimentos próprios e deverão atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, da credenciada e de terceiros;

13.2.14. Os veículos-reboque deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, em boas condições de utilização, limpeza e higiene;

13.2.15. Os condutores dos veículos vinculados à operação dos pátios credenciados deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da credenciada e nome completo;

13.2.16. Os veículos-reboques que irão realizar a remoção dos veículos apreendidos ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas, conforme horários estabelecidos pelo Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA;

13.2.17. O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas;

13.2.18. Os veículos removidos para o pátio de guarda e armazenamento não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos;

13.2.19. Semestralmente, ou quando considerado necessário pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, os veículos vinculados à operação da credenciada serão submetidos à vistoria, sendo a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

credenciada notificada para apresentá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação;

13.2.20. Caso algum veículo vinculado à operação necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela credenciada, devendo este passar pela vistoria da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA;

13.2.21. No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela credenciada, este será substituído por outro equivalente;

13.2.22. O abastecimento de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção (inclusive de lavagem dos veículos) serão de inteira responsabilidade da credenciada;

13.2.23. Serão de responsabilidade exclusiva da credenciada quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou a Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA no final do credenciamento.

13.3. DA GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS:

13.3.1. Os pátios de guarda e armazenamento deverão ser divididos em três áreas distintas:

13.3.1.1. área de recepção e vistoria de veículos;

13.3.1.2. área de armazenamento dos veículos;

13.3.1.3. área de atendimento ao público e de administração.

13.3.2. Os pátios deverão possuir área mínima de 1000m² (mil metros quadrados) para guarda e armazenamento dos veículos, fundamenta-se na necessidade de garantir espaço físico adequado para a execução eficiente e segura das atividades contratadas. A área mínima visa assegurar:

13.3.2.1. Capacidade operacional adequada – O espaço é necessário para acomodar, simultaneamente, veículos de grande porte, além dos demais, também materiais, equipamentos e eventuais resíduos ou itens apreendidos, sem comprometer a organização e o fluxo de trabalho;

13.3.2.2. Segurança e manobrabilidade – A metragem exigida permite a circulação segura de veículos, máquinas e pessoas, evitando acidentes e facilitando o deslocamento interno com eficiência;

13.3.2.3. Atendimento à demanda estimada – Com base em dados anteriores de movimentação e porte da frota, estima-se que uma área inferior comprometeria o atendimento da demanda, gerando riscos operacionais e prejuízos à prestação do serviço;

13.3.2.4. Preservação do patrimônio público – Espaço adequado reduz o risco de avarias em veículos ou bens armazenados, contribuindo para a conservação dos mesmos;

13.3.2.5. A exigência, portanto, não é restritiva, mas proporcional à natureza e à complexidade do objeto, visando à execução adequada do contrato;

13.3.3. A credenciada fará guarda e armazenamento pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) até posterior realização de leilão pelo Pátio credenciado;

13.3.4. A destinação de veículos para a remoção e guarda obedecerá, sequencialmente, aos seguintes critérios:

13.3.5. Caso o pátio mais próximo do local onde ocorreu a apreensão/operação não possua capacidade suficiente de atendimento, ou caso a empresa não consiga remeter o(s) veículo(s)-reboque

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

necessário(s) ao local do chamado no tempo de atendimento previsto no Manual de Operações, o(s) veículo(s) apreendido(s) será(ão) removido(s) pela empresa credenciada com pátio imediatamente mais próximo em relação à empresa anterior.

13.4. DA INSTALAÇÃO DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS

13.4.1. Analisada a intenção de credenciamento e sendo o pleito aprovado, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa apresente a planta baixa do imóvel destinado à instalação do pátio de recolhimento e guarda de veículos apreendidos e respectivo escritório, instruída com croquis em escala 1:100, constando a descrição dos ambientes, dependências, dimensões, número de vagas, bem como as condições de acesso, além da localização no Município de Teixeira de Freitas-BA;

13.4.2. Caso a obrigação definida no item 13.4.1. não seja cumprida a contento, a Secretaria demandante concederá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para saneamento das irregularidades que identificar, sob pena de ser denegado o pedido;

13.4.3. A deliberação sobre a adequação da planta baixa mencionada no caput deste artigo caberá ao Departamento de Trânsito do Município de Teixeira de Freitas-BA;

13.4.4. Autorizada pela Autoridade Superior a instalação do pátio, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão das instalações, e apresentação dos seguintes documentos:

13.4.4.1. “Requerimento de Credenciamento Definitivo” firmado pela SPE, consignando que as instalações, equipamentos e veículos-reboque necessários à operação atendem às exigências legais e que se encontram disponíveis para Vistoria Técnica;

13.4.4.2. Cópia autenticada dos atos constitutivos da SPE devidamente averbados na Junta Comercial;

13.4.4.3. Cópia(s) autenticada(s) da(s) Cédula(s) de identidade do(s) administrador (es) da SPE;

13.4.4.4. Prova de inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividades principais e secundárias voltadas, exclusivamente, para as atividades objeto do credenciamento;

13.4.4.5. Cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento ou Termo de Viabilidade de Localização (TVL) atinente ao local de instalação do pátio de recolhimento de veículos;

13.4.4.6. Cópia autenticada da Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel destinado à instalação do pátio no Município de Teixeira de Freitas-BA;

13.4.4.7. Prova de regularidade fiscal-trabalhista da SPE, com a entrega dos mesmos documentos aludidos nos incisos II a VII do art. 11º desta Portaria, porém referentes à SPE;

13.4.4.8. Comprovante de que a SPE possui em seus quadros Responsável Técnico habilitado e devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Administração, que se responsabilizará pelos serviços objeto do credenciamento, mediante apresentação de cópias autenticadas do contrato social, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do respectivo contrato de prestação de serviços, acompanhados da certidão de regularidade perante o Conselho;

13.4.4.9. Declaração do quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.4.4.10. Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas;

13.4.5. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério do Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, a título de diligências para sanar dúvidas sobre a documentação apresentada;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

13.4.6. Os atos constitutivos da SPE deverão evidenciar que a empresa signatária da Carta de Intenção de Credenciamento integra o seu quadro societário e se compromete a aplicar a capacidade técnica possuída, em prol das atividades objeto deste credenciamento;

13.4.7. Toda e qualquer alteração dos atos constitutivos da SPE deverá ser informada ao Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro da alteração;

13.4.8. A alteração do responsável técnico da SPE deverá, sempre, ser precedida de autorização expressa do Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, que exigirá a substituição por profissional com a mesma qualificação necessária para fins deste credenciamento.

13.5. DA VISTORIA TÉCNICA:

13.5.1. Após o protocolo do Requerimento de Credenciamento Definitivo e dos demais documentos previstos no Edital, e estando estes de acordo com os padrões estipulados, a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA através da Autoridade de Trânsito, realizará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, Vistoria Técnica no pátio objeto do requerimento de credenciamento, para averiguar as condições técnicas das instalações, equipamentos e veículos-reboque;

13.5.2. A Vistoria Técnica será realizada no prazo previsto no item acima, em dia útil e horário comercial, independentemente de prévio agendamento;

13.5.3. A vistoria consiste na inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos existentes, inclusive os veículos-reboque disponíveis e em funcionamento, oportunidade na qual será observada a satisfação dos requisitos constantes deste termo e demais normas aplicáveis;

13.5.4. A Vistoria Técnica será lavrada laudo circunstanciado, que ficará encartado ao processo administrativo e no qual constarão as observações sobre o atendimento dos requisitos elencados neste termo quanto às instalações, equipamentos e veículos;

13.5.5. Serão indeferidos os Requerimentos Definitivos de Credenciamento dos interessados que não apresentarem as condições das instalações físicas, equipamentos e veículos exigidos neste termo, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação, contados após a notificação da SPE sobre o conteúdo do laudo;

13.5.6. Sem prejuízo do disposto no item 13.4., a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA realizará vistorias técnicas anuais, bem como na ocasião de pedidos de prorrogação de credenciamento ou a qualquer tempo, quando julgar necessário, independentemente de prévia notificação.

13.6. DOS SERVIÇOS A CARGO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

13.6.1. As empresas credenciadas prestarão os seguintes serviços:

13.6.1.1. Realização de todos os procedimentos de remoção de veículos apreendidos por ordem de autoridades públicas, por meio de veículos-reboque, para o imediato depósito dos veículos apreendidos no pátio de acautelamento;

13.6.1.2. Guarda dos veículos apreendidos, em pátios devidamente cercados, dotados de segurança 24 horas e monitorados por circuito interno de TV, até que os responsáveis pelos veículos saneiem as pendências que impeçam o trânsito em vias públicas e quitem as taxas de remoção e estadia incidentes sobre as apreensões;

13.6.1.3. Suporte técnico aos leilões de titularidade do Município de Teixeira de Freitas, para a alienação de veículos apreendidos e não retirados no prazo legal, mediante organização de hastas públicas simultaneamente presenciais e virtuais, presididas por Leiloeiro Oficial do Estado da Bahia,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

bem como a prestação de contas dos leilões concluídos, conforme o CTB, com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.160/2015 e 13.281/2016.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, com todas as discriminações inerentes ao objeto;

14.2. Comunicar à Credenciante, no prazo de até 01 (uma) hora que antecedem a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) serviço (s);

14.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CREDENCIANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CREDENCIANTE;

14.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

14.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

14.10. A credenciada deverá realizar a remoção, o transporte e a guarda de todos os veículos apreendidos ou recolhidos por determinação da autoridade competente, independentemente de suas características técnicas, incluindo, quando necessário, veículos elétricos, híbridos, automóveis com câmbio automáticos e manuais, direção hidráulica ou quaisquer outros que demandem cuidados específicos para o deslocamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

15. DESCREDENCIAMENTO

15.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

15.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

15.1.6. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 15.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.;

15.3. O credenciado que, na hipótese do subitem 15.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4. Nas hipóteses previstas nos 15.1.2 e 15.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. Emitir as Ordens de Serviços para instruir a prestação dos mesmos;

16.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.4. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

16.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Credenciada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

16.7. Notificar previamente à Credenciada, quando da inexecução contratual e na aplicação de penalidades;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

16.8. Atestar a conformidade técnica dos serviços executados e verificar o cumprimento dos repasses devidos ao Município, quando previstos em legislação municipal específica, sem liquidação de despesa ou pagamento público pela Administração;

16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA REMUNERAÇÃO E DOS REPASSES

17.1. Não haverá pagamento por parte da Administração à credenciada, tendo em vista a natureza do credenciamento, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e §11 do art. 271 do CTB:

17.2. A credenciada será remunerada diretamente pelos responsáveis pelos veículos apreendidos, mediante cobrança dos valores de remoção, estada e quilometragem fixados em tabela definida pelo Município;

17.3. DO REPASSE:

17.3.1. As empresas credenciadas serão remuneradas diretamente pela arrecadação dos custos de remoção, estada e quilometragem fixados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, conforme tabela de preços fixada, mediante pagamento dos responsáveis pelos veículos apreendidos e acautelados no respectivo pátio, conforme § 11 do art. 271 do CTB, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.201/2016, conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS	DIÁRIA	REMOÇÃO	KM
BICICLETA	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ -
MOTOCICLETA	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 3,00
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	R\$ 30,00	R\$ 200,00	R\$ 4,00
CAMINHONETE	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 4,00
MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO (1 EIXO)	R\$ 120,00	R\$ 350,00	R\$ 4,00
ÔNIBUS E CAMINHÃO (2 EIXOS)	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 4,00
ÔNIBUS E CAMINHÃO (3 EIXOS OU MAIS)	R\$ 250,00	R\$ 550,00	R\$ 5,00
<i>DISTRITOS ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS</i>			
NOME	DISTÂNCIA (KM)		
DUQUE DE CAXIAS	12,6 KM		
SANTO ANTONIO	27,3 KM		
CACHOEIRA DO MATO	52,5 KM		
VILA MARINHA	23,4 KM		
JARDIM NOVO	30,9 KM		

17.3.2. Os valores praticados contratualmente serão reajustados anualmente por meio de aplicação de índice adequado à espécie, mediante a edição de ato específico por parte do poder executivo.

17.3.3. Será repassado ao Município de Teixeira de Freitas-BA, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores obtidos com o leilão de veículos apreendidos pelo Município.

17.3.4. Para a liberação dos veículos apreendidos, a empresa credenciada exigirá a comprovação do pagamento dos custos de remoção e estada devidos.

17.3.5. Serão repassados, mensalmente, 15% (quinze por cento) dos valores obtidos com a remoção e estada, ao Município, através de transferência para conta do Banco do Brasil - Agência 1289-0 e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

Conta Corrente 60.500-X – CNPJ: nº 13.650.403/0001-28 - Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

17.3.6. Em caso de liberação de veículos que apresentem pendências, deverá ser expedido ofício de autorização à Credenciada, assinada pela autoridade de trânsito ou seu superior hierárquico.

17.3.7. Os veículos não retirados no prazo legal e que forem arrematados em hasta pública, terão os seus custos de remoção e estadia arcados através da arrecadação obtida em leilão, após o recebimento integral dos lances, conforme a ordem de quitação de débitos de veículos leiloados, prevista no art. 328 do CTB, com repasse de 20% (vinte por cento) da arrecadação do leilão ao Município, através de conta pertencente ao Departamento de Trânsito.

17.3.8. Em qualquer caso, os pagamentos pelos débitos de remoção e estada serão limitados ao total de 06 (seis) meses, mesmo que o veículo permaneça acautelado no pátio da empresa credenciada por mais tempo, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.160/2015.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais cominações legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.2.1. Descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento;

18.2.2. Prejudicar o regular funcionamento das atividades credenciadas ou causar grave dano à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. Não manter a proposta ou não celebrar o contrato, quando convocado, dentro do prazo de validade;

18.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;

18.2.8. Fraudar o procedimento auxiliar de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

18.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

18.3.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela não repassada ao Município, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.3.2.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado ou recusado, devidamente registrado pela Administração;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4, 18.2.5 e 18.2.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021);

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.7, 18.2.8, 18.2.9, 18.2.10 e 18.2.11, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.6. As peculiaridades do caso concreto;

18.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante ateste de conformidade e relatórios consolidados;

19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo a credenciada providenciar a correção imediata, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

19.3. Ao fiscal do contrato caberá registrar todas as ocorrências relevantes, emitir notificações para correção de falhas e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão superior, nos termos do Decreto Municipal nº 517/2023;

19.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de falhas técnicas ou vícios redibitórios, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTES

20.1. Considerando a natureza do credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) e o disposto no § 11 do art. 271 do CTB, não haverá pagamento público orçamentário pelos serviços de remoção, estada e quilometragem, os quais serão arcados diretamente pelos responsáveis pelos veículos apreendidos, conforme tabela de preços fixada pelo Município;

20.2. Os valores constantes da tabela municipal poderão ser reajustados anualmente, mediante ato específico do Poder Executivo, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

5º, combinado com o art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021;

20.3. Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

21. DA SUBCONRATAÇÃO

21.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que o Credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância integral da credenciada com todos os termos e condições deste Edital e de seus Anexos;

23.2. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, observados os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021;

23.3. A credenciada deverá manter as condições de habilitação e de regularidade durante toda a vigência do credenciamento, cabendo-lhe atualizar periodicamente suas informações cadastrais;

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

23.5. As credenciadas obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução contratual, sob as penas previstas na legislação civil, penal e administrativa;

23.6. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teixeira de Freitas/BA;

23.7. A contratação decorrente do credenciamento não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada e a Administração Pública;

23.8. Eventuais acidentes e/ou danos sofridos pelos prepostos da credenciada na execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo à Administração qualquer forma de responsabilidade solidária ou subsidiária;

23.9. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação utilizados para o Edital original, em especial no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência;

23.10. Incumbe ao interessado acompanhar todas as comunicações relativas ao credenciamento, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de prazos ou atos administrativos;

23.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

documentações, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do processo de credenciamento;

23.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças do processo, prevalecerá o disposto neste Edital;

23.13. A fiscalização do credenciamento e da execução contratual será realizada por servidor designado por Portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE FICHA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI N.º 123/2006)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME;

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XIII – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Teixeira de Freitas-BA, 28 de novembro de 2025.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Procedimento auxiliar para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, ATRAVÉS DE CAMINHÕES TIPO-REBOQUE, DOS VEÍCULOS APREENDIDOS POR OFENSA ÀS LEIS DE TRÂNSITO, BEM COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO OU EM AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) LEI Nº 9.503/1997; GUARDA, DISPONIBILIZANDO DEPÓSITO PARA ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E FUTURA A ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RECUPERADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS DENTRO DO PRAZO LEGAL**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista suprir as necessidades do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos, bem como a justificativa da escolha encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Da previsão da contratação no PCA

2.3.1. Contratação não prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025. A ausência justifica-se tendo em vista que a demanda somente surgiu após a publicação do referido plano, em razão do encerramento do credenciamento anteriormente vigente, ocasionado por irregularidades documentais por parte da empresa credenciada, circunstância esta que não era previsível à época da elaboração do PCA.

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende adquirir serão detalhados no ANEXO do TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O SERVIÇO CONSISTE EM:

4.1.1. Remoção de veículos apreendidos em decorrência de infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), de acidentes de trânsito ou de determinações constantes em autos de inquéritos policiais, por meio de caminhões tipo reboque devidamente equipados e em condições adequadas de operação;

4.1.2. Guarda e acautelamento dos veículos removidos, mediante a disponibilização de pátio/deposito apropriado, seguro e devidamente estruturado para atender às exigências legais e garantir a integridade dos bens;

4.1.3. Manutenção do depósito sob responsabilidade da credenciada, assegurando controle, vigilância, segurança patrimonial e registro de entrada e saída dos veículos;

4.1.4. Disponibilização dos veículos sempre que requisitados pelos órgãos competentes, observados os trâmites legais e prazos regulamentares;

4.1.5. Atendimento às medidas legais para a destinação final dos veículos não recuperados por seus proprietários, incluindo a futura alienação, conforme previsto em legislação específica.

4.1.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do CTB e demais normas aplicáveis, garantindo a eficiência, transparência e segurança necessárias ao processo de remoção, guarda e destinação dos veículos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

5.1.1. Requisitos Gerais:

5.1.1.1. Regularidade e Autorização Legal – O prestador deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de possuir alvará de funcionamento, inscrição no CNPJ e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de remoção e guarda de veículos.

5.1.1.2. Licenciamento junto ao Órgão de Trânsito Competente – O pátio e a empresa deverão estar devidamente cadastrados e autorizados perante o Departamento de Trânsito ou órgão executivo de trânsito estadual, quando aplicável, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e em normativas correlatas.

5.1.1.3. Infraestrutura Adequada – O pátio deverá dispor de área suficiente e devidamente cercada, com pavimentação parcial ou total, iluminação adequada, sistema de vigilância e segurança, condições de ventilação e proteção contra intempéries, de forma a garantir a integridade física dos veículos sob sua guarda;

5.1.1.4. Localização Estratégica – A área destinada ao depósito deverá estar situada preferencialmente em local de fácil acesso, dentro do perímetro urbano ou em região que possibilite deslocamento rápido dos veículos apreendidos, reduzindo custos operacionais e tempo de resposta.

5.1.1.5. Controle e Registro – O prestador deverá manter sistema de controle informatizado para registro de entrada, permanência e saída dos veículos, possibilitando rastreabilidade, emissão de relatórios e integração com o sistema da Prefeitura, sempre que solicitado.

5.1.1.6. Serviços de Remoção – Deverá ser disponibilizada frota devidamente licenciada, em condições adequadas de funcionamento, para a remoção e transporte seguro de veículos, atendendo aos prazos estipulados pela autoridade de trânsito municipal.

5.1.1.7. Segurança Patrimonial e Operacional – O pátio deverá dispor de vigilância presencial ou eletrônica 24 horas por dia, de forma a prevenir furtos, depredações ou qualquer dano aos bens custodiados.

5.1.1.8. Atendimento à Legislação Ambiental – As instalações deverão atender às normas ambientais vigentes, adotando medidas para prevenir contaminações decorrentes de vazamentos de combustíveis, óleos ou fluidos automotivos, bem como manter áreas destinadas ao manejo ambientalmente correto de resíduos.

5.1.1.9. Cumprimento das Determinações Administrativas e Judiciais – O prestador deverá executar, de forma imediata e sem restrições, todas as ordens de remoção, guarda, liberação ou destinação final dos veículos emitidas pela autoridade competente.

5.1.1.10. Previsão de Espaço para Alienação e Leilão – O pátio deverá dispor de área apropriada para a realização de leilões ou exposições públicas de veículos não reclamados, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. A execução do objeto, referente à remoção, transporte e guarda de veículos apreendidos, apresenta potencial para a ocorrência de impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente em razão do armazenamento prolongado de automóveis, motocicletas e outros veículos no pátio credenciado. Entre os riscos identificados, destacam-se: vazamento de combustíveis, óleos e fluidos automotivos, com consequente contaminação do solo e águas subterrâneas; geração de resíduos sólidos provenientes de sucatas e peças inservíveis; proliferação de vetores de doenças pelo acúmulo de água em pneus e carrocerias; e poluição visual ou sonora decorrente de mau acondicionamento dos bens.

5.2.2. Para mitigar tais riscos, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas que assegurem o manejo ambientalmente adequado dos resíduos, a impermeabilização das áreas de guarda e o controle contínuo de vetores e pragas, atendendo à legislação ambiental vigente.

Possível Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras Propostas
Vazamento de combustíveis, óleos ou fluidos automotivos, com contaminação do solo e águas subterrâneas	Impermeabilização do piso nas áreas de guarda, instalação de canaletas de drenagem, coleta e destinação adequada de efluentes, manutenção preventiva dos veículos removidos
Geração de resíduos sólidos (peças, sucatas, pneus)	Implantação de sistema de coleta seletiva, armazenamento temporário em local coberto e destinação a recicladores ou empresas licenciadas para tratamento
Proliferação de vetores (mosquitos, roedores)	Eliminação de pontos de acúmulo de água, tratamento químico preventivo, manejo ambiental e monitoramento periódico
Poluição visual e desordem no pátio	Organização setorizada dos veículos, manutenção da limpeza, remoção periódica de veículos destinados a leilão ou sucateamento
Ruídos e perturbação sonora	Estabelecimento de horários para movimentação e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

	remoção, manutenção preventiva de veículos de transporte, barreiras físicas ou vegetais para redução da propagação sonora
--	---

5.3. Requisitos Técnicos:

5.3.1. A Credenciada deverá disponibilizar, para os serviços de remoção de veículos apreendidos, veículos reboque todos com até 12 (doze) anos de fabricação, sendo estes próprios, e que deverão ter as seguintes especificações mínimas:

Quantidade	Classificação	Capacidade mínima de Elevação (t) *	Capacidade mínima de arraste (t) *	Potência mínima do Motor (cv) **
01	MÉDIO	1,6	08	110
01	PESADO	08	30	180

(*) Tonelada (**) Cavalos Vapor

5.3.2. Ser operado manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos localizados na parte traseira;

5.3.3. Ser dotado da tecnologia “Global Position System” (GPS), ou equipamento similar, com controle da CREDENCIADA, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência da respectiva circunscrição;

5.3.4. Capacidade mínima para remover simultaneamente 02 (dois) veículos;

5.3.5. Ser movido a diesel, gasolina ou gás natural veicular;

5.3.6. Ser dotado de dispositivo de iluminação intermitente com sistema de “leds”, com lentes vermelhas;

5.3.7. Ser dotado de no mínimo de 05 (cinco) cones refletivos com altura de 70 (setenta) cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;

5.3.8. Macaco do tipo “jacaré” com capacidade mínima para 02 (duas) toneladas;

5.3.9. Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado;

5.3.10. Os veículos-reboque deverão ter condições de transportar, até 02 (duas) motocicletas, motonetas e/ou ciclomotores, simultaneamente, no próprio veículo ou em dispositivo que possa ser acoplado ao reboque;

5.3.11. Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital com flash automático e embutido, tela digital de cristal líquido com no mínimo 2,5 (dois vírgula cinco) polegadas, 08 (oito) megapixels de resolução, zoom óptico de 3x (três vezes), bateria e com armazenamento em cartão de memória compatível, capacidade mínima 512Mb (quinhentos e doze megabytes).

5.3.12. O equipamento com o qual o veículo-reboque for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO e estar de acordo com os modelos abaixo:

5.3.12.1. Lança hidráulica com dispositivo “asa delta”;

5.3.12.2. Torre (cavalete);

5.3.12.3. Prancha (rampa);

5.3.12.4. Plataforma inclinada (tampa embutida e deslizante);

5.3.12.5. Veículo de reboque médio:

5.3.12.5.1. Capacidade mínima de elevação da lança de 1.600 kg;

5.3.12.5.2. Comprimento aproximado da lança de 0,900 a 1.950 mm;

5.3.12.5.3. Capacidade mínima de arraste de 8.000 kg;

5.3.12.5.4. Veículo de reboque pesado:

5.3.12.5.4.1. Capacidade mínima de elevação da lança de 8.000 kg;

5.3.12.5.4.2. Comprimento aproximado da lança de 0,900 a 1.950 mm;

5.3.12.5.4.3. Capacidade mínima de arraste com cabo simples de 8.000 kg;

5.3.12.5.4.4. Capacidade mínima de arraste com uso de moitão de 20.000 kg;

5.3.12.5.4.5. Prancha (rampa):

5.3.12.5.4.5.1. Capacidade mínima de carga da plataforma de 3.500 kg;

5.3.12.5.4.5.2. Capacidade mínima de elevação da lança de 1.650 kg;

5.3.12.5.4.5.3. Capacidade mínima de arraste com cabos simples de 8.000 kg;

5.3.12.5.4.5.4. Plataforma inclinável (rampa embutida e deslizante):

5.3.12.5.4.5.4.1. Capacidade mínima de carga da plataforma de 3.500 kg;

5.3.12.5.4.5.4.2. Capacidade mínima de elevação da lança de 1.000 kg;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

5.3.12.5.4.5.4.3. Capacidade mínima de arraste com cabos simples de 3.500 kg;

5.3.12.5.4.5.4.4. Reboques para veículos manuais e automáticos.

5.3.12.6. Os veículos-reboque deverão atender as seguintes condições:

5.3.12.6.1. Apresentados nos locais e horários previamente definidos, sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA;

5.3.12.6.2. Substituídos quando não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à norma de utilização;

5.3.12.6.3. Substituídos em caso de enguiços ou acidentes, quando em serviço ou não;

5.3.12.6.4. Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos, etc, serão de inteira responsabilidade da credenciada;

5.3.12.6.5. Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais e outros, incidentes sobre a concessão e permissão, ou dela decorrente, serão de inteira responsabilidade da credenciada;

5.3.12.6.6. Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação, sendo apresentados sempre com o tanque de combustível preenchido com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no local e horário determinados;

5.3.12.6.7. A credenciada terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais decorrentes, desde a colocação no guincho do veículo a ser removido do local da apreensão até a sua retirada do pátio de guarda e armazenamento;

5.3.12.6.8. Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados para a prestação do serviço, em local indicado pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o **art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A prorrogação somente será efetivada mediante a emissão de Termo Aditivo, precedido da demonstração da vantajosidade para a Administração.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos serviços é de 02 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa parcelada, conforme endereço fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, em qualquer horário e dia da semana.

9.2. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS:

9.2.1. Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes Municipal de Trânsito ou da Autoridade Trânsito designados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, através do Departamento Municipal de Trânsito, detentores das competências necessárias para tal e na presença destes.

9.2.2. Uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciada a operação de remoção do veículo pela credenciada, sempre na presença do Agente e do condutor, quando este se fizer presente ao ato de apreensão;

9.2.3. Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido, preenchendo a Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV), com os dados do veículo apreendido, seus acessórios e avarias;

9.2.4. Fotografar cuidadosamente o veículo de forma a registrar: diagonal frontal direita; diagonal traseira direita; danos existentes; placa de identificação; interior do porta-malas (quando possível); painel do veículo (quando possível);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

- 9.2.5.** Solicitar ao condutor do veículo apreendido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;
- 9.2.6.** Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los na TRAV;
- 9.2.7.** Solicitar ao Agente da operação de apreensão e ao condutor do veículo, se presente ao ato de apreensão, que assinem a TRAV, juntamente com o funcionário da credenciada responsável pela remoção;
- 9.2.8.** Embarcar e fixar o veículo apreendido no veículo-reboque;
- 9.2.9.** Transportar o veículo apreendido para o pátio de guarda e armazenamento;
- 9.2.10.** Ao final será entregue ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo.
- 9.2.11.** A Credenciada somente poderá remover ou guardar em seu pátio os veículos apreendidos no Município de Teixeira de Freitas-BA e seus Distritos.
- 9.2.12.** O Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV) deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades.
- 9.2.13.** As ações acima serão executadas conforme procedimentos próprios e deverão atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, da credenciada e de terceiros.
- 9.2.14.** Os veículos-reboque deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, em boas condições de utilização, limpeza e higiene.
- 9.2.15.** Os condutores dos veículos vinculados à operação dos pátios credenciados deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da credenciada e nome completo.
- 9.2.16.** Os veículos-reboques que irão realizar a remoção dos veículos apreendidos ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas, conforme horários estabelecidos pelo Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA.
- 9.2.17.** O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas.
- 9.2.18.** Os veículos removidos para o pátio de guarda e armazenamento não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos.
- 9.2.19.** Semestralmente, ou quando considerado necessário pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, os veículos vinculados à operação da credenciada serão submetidos à vistoria, sendo a credenciada notificada para apresentá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação.
- 9.2.20.** Caso algum veículo vinculado à operação necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela credenciada, devendo este passar pela vistoria da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA.
- 9.2.21.** No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela credenciada, este será substituído por outro equivalente.
- 9.2.22.** O abastecimento de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção (inclusive de lavagem dos veículos) serão de inteira responsabilidade da credenciada.
- 9.2.23.** Serão de responsabilidade exclusiva da credenciada quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou a Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA no final do credenciamento.
- 9.3. DA GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS:**
- 9.3.1.** Os pátios de guarda e armazenamento deverão ser divididos em três áreas distintas:
- 9.3.1.1.** área de recepção e vistoria de veículos;
- 9.3.1.2.** área de armazenamento dos veículos;
- 9.3.1.3.** área de atendimento ao público e de administração.
- 9.3.2.** Os pátios deverão possuir área mínima de 1000m² (mil metros quadrados) para guarda e armazenamento dos veículos, fundamenta-se na necessidade de garantir espaço físico adequado para a execução eficiente e segura das atividades contratadas. A área mínima visa assegurar:
- 9.3.2.1. Capacidade operacional adequada** – O espaço é necessário para acomodar, simultaneamente, veículos de grande porte, além dos demais, também materiais, equipamentos e eventuais resíduos ou itens apreendidos, sem comprometer a organização e o fluxo de trabalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

9.3.2.2. Segurança e manobrabilidade – A metragem exigida permite a circulação segura de veículos, máquinas e pessoas, evitando acidentes e facilitando o deslocamento interno com eficiência.

9.3.2.3. Atendimento à demanda estimada – Com base em dados anteriores de movimentação e porte da frota, estima-se que uma área inferior comprometeria o atendimento da demanda, gerando riscos operacionais e prejuízos à prestação do serviço.

9.3.2.4. Preservação do patrimônio público – Espaço adequado reduz o risco de avarias em veículos ou bens armazenados, contribuindo para a conservação dos mesmos.

9.3.2.5. A exigência, portanto, não é restritiva, mas proporcional à natureza e à complexidade do objeto, visando à execução adequada do contrato.

9.3.3. A credenciada fará guarda e armazenamento pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) até posterior realização de leilão pelo Pátio credenciado.

9.3.4. A destinação de veículos para a remoção e guarda obedecerá, sequencialmente, aos seguintes critérios:

9.3.4.1. Caso o pátio mais próximo do local onde ocorreu a apreensão/operação não possua capacidade suficiente de atendimento, ou caso a empresa não consiga remeter o(s) veículo(s)-reboque necessário(s) ao local do chamado no tempo de atendimento previsto no Manual de Operações, o(s) veículo(s) apreendido(s) será(ão) removido(s) pela empresa credenciada com pátio imediatamente mais próximo em relação à empresa anterior.

9.4. DA INSTALAÇÃO DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS

9.4.1. Analisada a intenção de credenciamento e sendo o pleito aprovado, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa apresente a planta baixa do imóvel destinado à instalação do pátio de recolhimento e guarda de veículos apreendidos e respectivo escritório, instruída com croquis em escala 1:100, constando a descrição dos ambientes, dependências, dimensões, número de vagas, bem como as condições de acesso, além da localização no Município de Teixeira de Freitas-BA;

9.4.2. Caso a obrigação definida no item 9.4.1. não seja cumprida a contento, a Secretaria demandante concederá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para saneamento das irregularidades que identificar, sob pena de ser denegado o pedido.

9.4.3. A deliberação sobre a adequação da planta baixa mencionada no caput deste artigo caberá ao Departamento de Trânsito do Município de Teixeira de Freitas-BA.

9.4.4. Autorizada pelo Autoridade Superior a instalação do pátio, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão das instalações, e apresentação dos seguintes documentos:

9.4.4.1. “Requerimento de Credenciamento Definitivo” firmado pela SPE, consignando que as instalações, equipamentos e veículos-reboque necessários à operação atendem às exigências legais e que se encontram disponíveis para Vistoria Técnica;

9.4.4.2. Cópia autenticada dos atos constitutivos da SPE devidamente averbados na Junta Comercial;

9.4.4.3. Cópia(s) autenticada(s) da(s) Cédula(s) de identidade do(s) administrador (es) da SPE;

9.4.4.4. Prova de inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividades principais e secundárias voltadas, exclusivamente, para as atividades objeto do credenciamento;

9.4.4.5. Cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento ou Termo de Viabilidade de Localização (TVL) atinente ao local de instalação do pátio de recolhimento de veículos;

9.4.4.6. Cópia autenticada da Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel destinado à instalação do pátio no Município de Teixeira de Freitas-BA.

9.4.4.7. Prova de regularidade fiscal-trabalhista da SPE, com a entrega dos mesmos documentos aludidos nos incisos II a VII do art. 11º desta Portaria, porém referentes à SPE;

9.4.4.8. Comprovante de que a SPE possui em seus quadros Responsável Técnico habilitado e devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Administração, que se responsabilizará pelos serviços objeto do credenciamento, mediante apresentação de cópias autenticadas do contrato social, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do respectivo contrato de prestação de serviços, acompanhados da certidão de regularidade perante o Conselho;

9.4.4.9. Declaração do quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.4.10. Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas.

9.4.5. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério do Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, a título de diligências para sanar dúvidas sobre a documentação apresentada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

9.4.6. Os atos constitutivos da SPE deverão evidenciar que a empresa signatária da Carta de Intenção de Credenciamento integra o seu quadro societário e se compromete a aplicar a capacidade técnica possuída, em prol das atividades objeto deste credenciamento.

9.4.7. Toda e qualquer alteração dos atos constitutivos da SPE deverá ser informada ao Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro da alteração.

9.4.8. A alteração do responsável técnico da SPE deverá, sempre, ser precedida de autorização expressa do Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, que exigirá a substituição por profissional com a mesma qualificação necessária para fins deste credenciamento.

9.5. DA VISTORIA TÉCNICA:

9.5.1. Após o protocolo do Requerimento de Credenciamento Definitivo e dos demais documentos previstos no Edital, e estando estes de acordo com os padrões estipulados, a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA através da Autoridade de Trânsito, realizará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, Vistoria Técnica no pátio objeto do requerimento de credenciamento, para averiguar as condições técnicas das instalações, equipamentos e veículos-reboque.

9.5.2. A Vistoria Técnica será realizada no prazo previsto no item acima, em dia útil e horário comercial, independentemente de prévio agendamento.

9.5.3. A vistoria consiste na inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos existentes, inclusive os veículos-reboque disponíveis e em funcionamento, oportunidade na qual será observada a satisfação dos requisitos constantes deste termo e demais normas aplicáveis.

9.5.4. A Vistoria Técnica será lavrada laudo circunstanciado, que ficará encartado ao processo administrativo e no qual constarão as observações sobre o atendimento dos requisitos elencados neste termo quanto às instalações, equipamentos e veículos.

9.5.5. Serão indeferidos os Requerimentos Definitivos de Credenciamento dos interessados que não apresentarem as condições das instalações físicas, equipamentos e veículos exigidos neste termo, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação, contados após a notificação da SPE sobre o conteúdo do laudo.

9.5.6. Sem prejuízo do disposto no item 9.4., a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA realizará vistorias técnicas anuais, bem como na ocasião de pedidos de prorrogação de credenciamento ou a qualquer tempo, quando julgar necessário, independentemente de prévia notificação.

9.6. DOS SERVIÇOS A CARGO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

9.6.1. As empresas credenciadas prestarão os seguintes serviços:

9.6.1.1. Realização de todos os procedimentos de remoção de veículos apreendidos por ordem de autoridades públicas, por meio de veículos-reboque, para o imediato depósito dos veículos apreendidos no pátio de acautelamento;

9.6.1.2. Guarda dos veículos apreendidos, em pátios devidamente cercados, dotados de segurança 24 horas e monitorados por circuito interno de TV, até que os responsáveis pelos veículos saneiem as pendências que impeçam o trânsito em vias públicas e quitem as taxas de remoção e estadia incidentes sobre as apreensões;

9.6.1.3. Suporte técnico aos leilões de titularidade do Município de Teixeira de Freitas, para a alienação de veículos apreendidos e não retirados no prazo legal, mediante organização de hastas públicas simultaneamente presenciais e virtuais, presididas por Leiloeiro Oficial do Estado da Bahia, bem como a prestação de contas dos leilões concluídos, conforme o CTB, com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.160/2015 e 13.281/2016.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. A fiscalização deverá focar na **qualidade dos serviços prestados** e na **conformidade do repasse** da credenciada para o Município, conforme as regras estabelecidas no contrato.

10.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

10.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII).

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Aceitação técnica e fiscalização da execução

11.1.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante ateste de conformidade por ocorrência e relatórios consolidados. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam executados fora das especificações deste Termo de Referência.

11.1.2. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será realizado até o terceiro dia útil subsequente a execução, com ratificação que comprove a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

11.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será instaurado procedimento de apuração, assegurados contraditório e ampla defesa. Itens incontroversos poderão ser acatados para fins de indicadores e responsabilidades, sem prejuízo da continuidade da apuração dos itens controvertidos.

11.1.5. Considerando a natureza do credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) e o disposto no § 11 do art. 271 do CTB, **não há pagamento público orçamentário pelos serviços de remoção, estada e quilometragem**, os quais são arcados diretamente pelos responsáveis pelos veículos apreendidos, conforme tabela de preços fixada pelo Município.

11.1.6. Os repasses ao Município previstos neste Termo de Referência serão devidos pelas credenciadas, em observância à legislação municipal específica, observando-se a base de cálculo, periodicidade e prestação de contas definidas em ato próprio.

11.1.7. Ao fiscal caberá apenas o ateste da conformidade da execução e a verificação dos repasses devidos, não se aplicando a rotina de liquidação de despesa pública.

11.2. Do repasse:

11.2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas diretamente pela arrecadação dos custos de remoção, estada e quilometragem fixados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, conforme tabela de preços fixada, mediante pagamento dos responsáveis pelos veículos apreendidos e acautelados no respectivo pátio, conforme § 11 do art. 271 do CTB, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.201/2016, conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS	DIÁRIA	REMOÇÃO	KM
BICICLETA	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ -
MOTOCICLETA	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 3,00
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	R\$ 30,00	R\$ 200,00	R\$ 4,00
CAMINHONETE	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 4,00
MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO (1 EIXO)	R\$ 120,00	R\$ 350,00	R\$ 4,00
ÔNIBUS E CAMINHÃO (2 EIXOS)	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 4,00
ÔNIBUS E CAMINHÃO (3 EIXOS OU MAIS)	R\$ 250,00	R\$ 550,00	R\$ 5,00
<i>DISTRITOS ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS</i>			
NOME	DISTÂNCIA (KM)		
DUQUE DE CAXIAS	12,6 KM		
SANTO ANTONIO	27,3 KM		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

CACHOEIRA DO MATO	52,5 KM
VILA MARINHA	23,4 KM
JARDIM NOVO	30,9 KM

11.2.2. Os valores praticados contratualmente serão reajustados anualmente por meio de aplicação de índice adequado à espécie, mediante a edição de ato específico por parte do poder executivo.

11.2.3. Será repassado ao Município de Teixeira de Freitas-BA, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores obtidos com o leilão de veículos apreendidos pelo Município.

11.2.4. Para a liberação dos veículos apreendidos, a empresa credenciada exigirá a comprovação do pagamento dos custos de remoção e estada devidos.

11.2.5. Serão repassados, mensalmente, 15% (quinze por cento) dos valores obtidos com a remoção e estada, ao Município, através de transferência para conta do Banco do Brasil - Agência 1289-0 e Conta Corrente 60.500-X – CNPJ: nº 13.650.403/0001-28 - Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

11.2.6. Em caso de liberação de veículos que apresentem pendências, deverá ser expedido ofício de autorização à Credenciada, assinada pela autoridade de trânsito ou seu superior hierárquico.

11.2.7. Os veículos não retirados no prazo legal e que forem arrematados em hasta pública, terão os seus custos de remoção e estadia arcados através da arrecadação obtida em leilão, após o recebimento integral dos lances, conforme a ordem de quitação de débitos de veículos leiloados, prevista no art. 328 do CTB, com repasse de 20% (vinte por cento) da arrecadação do leilão ao Município, através de conta pertencente ao Departamento de Trânsito.

11.2.8. Em qualquer caso, os pagamentos pelos débitos de remoção e estada serão limitados ao total de 06 (seis) meses, mesmo que o veículo permaneça acautelado no pátio da empresa credenciada por mais tempo, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.160/2015.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, com todas as discriminações inerentes ao objeto.

12.2. Comunicar à Credenciante, no prazo de até 01 (uma) hora que antecedem a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) serviço (s);

12.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CREDENCIANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CREDENCIANTE;

12.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.10. A credenciada deverá realizar a remoção, o transporte e a guarda de todos os veículos apreendidos ou recolhidos por determinação da autoridade competente, independentemente de suas características técnicas, incluindo, quando necessário, veículos elétricos, híbridos, automóveis com câmbio automáticos e manuais, direção hidráulica ou quaisquer outros que demandem cuidados específicos para o deslocamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 13.1. Emitir as Ordens de Serviços para instruir a prestação dos mesmos;
- 13.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.4. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Credenciada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 13.7. Notificar previamente à Credenciada, quando da inexecução contratual e na aplicação de penalidades;
- 13.8. Atestar a conformidade técnica dos serviços executados e verificar o cumprimento dos repasses devidos ao Município, quando previstos em legislação municipal específica, sem liquidação de despesa ou pagamento público pela Administração.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O Credenciante ou a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento;
 - 14.1.2. Prejudicar o regular funcionamento das atividades credenciadas ou causar grave dano à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - 14.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 14.2.1. **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. **Multa**:
 - 14.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não repassada ao município, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 14.2.2.2. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado ou recusado, devidamente registrado pela Credenciante. Para fins de cálculo, considerar-se-á o valor unitário do serviço que deixou de ser prestado;
 - 14.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

14.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

15.1.1. Os critérios de seleção dos prestadores de serviço serão estabelecidos em conformidade com as diretrizes contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e pelo **Decreto Nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 3º, inciso I, e parágrafo 3º, alínea (a)**, que regulamenta o artigo 79 da referida lei e dispõe sobre o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.1.2. O critério de seleção dos credenciados será o de sorteio, observada a ordem sucessiva de chamados entre os participantes devidamente habilitados, de forma isonômica, garantindo a distribuição equilibrada das demandas e evitando a concentração dos serviços em um único credenciado.

15.1.3. **A ORDEM PARA CHAMADA DOS CREDENCIADOS SERÁ** regulada pela central de operação da Guarda Municipal de Trânsito, como segue: a central da Guarda Municipal de Trânsito requisitará atendimento a 1ª Credenciada – A próxima operação será destinada a próxima credenciada sucessivamente. Em caso de não atendimento da chamada pela 1ª credenciada (em 3 ligações telefônicas não atendida ou esta estar em operação não podendo realizar o serviço), será autorizada a chamada da próxima credenciada para prestação do serviço, retornando o direito a anterior na próxima operação.

15.1.4. O credenciado será selecionado segundo critérios detalhados e estabelecidos em Edital de Credenciamento correspondente.

15.1.5. O objeto do credenciamento é divisível em itens, tendo em vista o amplo credenciamento, possibilitando melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, selecionando profissionais capacitados, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

15.2. Forma de execução.

15.2.1. O objeto da contratação será parcelado conforme solicitação do departamento de trânsito, sendo uma prestação de serviço continuada.

15.3. Exigências de Qualificação Técnica.

15.3.1. Para fins de habilitação, além dos demais requisitos expressos em Edital, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para Qualificação Técnica.

15.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação do(s) serviço(s) similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.3.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do credenciado.

15.3.1.1.2. A prestadora do(s) serviço(s) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.3.2. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:

15.3.2.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da empresa requerente do credenciamento, assinado por outra pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência da empresa requerente na prestação de serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, bem como na prestação de suporte para a realização dos respectivos leilões de veículos apreendidos por órgãos públicos, em termos compatíveis em características com o objeto do credenciamento;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

15.3.2.2. Possuir e comprovar mediante documentação e declaração que a pessoa jurídica possui no mínimo 02 (dois) anos de atividade jurídica no ramo do objeto credenciado e de pátio estabelecido no município;

15.3.2.3. Declaração, firmada pela empresa requerente, de disponibilidade futura de Responsável Técnico devidamente inscrito perante o Conselho Regional de Administração para se responsabilizar pelas atividades objeto deste credenciamento, caso seja concedido, além de acompanhada da certidão de regularidade do profissional perante o Conselho;

15.3.2.4. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e veículos-reboque suficientes e necessários ao exercício das atividades objeto deste credenciamento, para efetiva disponibilização no momento de início dos serviços;

15.3.2.4.1. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria empresa interessada no credenciamento ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam ser beneficiados com o resultado do credenciamento.

15.3.2.4.2. Apenas serão admitidos atestados de capacidade técnica em que constem o objeto, prazo e o valor do contrato; o nome do subscritor do atestado; referência ao endereço, razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente; o local da prestação dos serviços e a data de emissão do atestado.

15.4. Exigências de habilitação.

15.4.1. Habilitação jurídica:

15.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.4.1.5. Cópia do documento original, válido e com foto: Carteira de Identidade (RG) com CPF ou CNH de todos os sócios, diretores, presidente e representante legal.

15.4.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

15.4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

15.4.2.2. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega dos documentos.

15.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

15.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município;

15.4.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, mediante Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.2.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.4.3. Qualificação econômico-financeira:

15.4.3.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

16. DESCRENCIAMENTO

16.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

- 16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 16.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;
- 16.1.6. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- 16.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 16.3.** O credenciado que, na hipótese do subitem 16.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.4.** Nas hipóteses previstas nos 16.1.2 e 16.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não há estimativa de valor da contratação, por se tratar de um credenciamento o qual a empresa credenciada será remunerada diretamente pela arrecadação dos custos de remoção e estada e outros detalhamentos especificados nos tópicos 11.1.5 a 11.2.8.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que o Credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
FICHA DE REQUERIMENTO E CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008-2025

OBJETO: Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, ATRAVÉS DE CAMINHÕES TIPO-REBOQUE, DOS VEÍCULOS APREENDIDOS POR OFENSA ÀS LEIS DE TRÂNSITO, BEM COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO OU EM AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) LEI Nº 9.503/1997; GUARDA, DISPONIBILIZANDO DEPÓSITO PARA ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E FUTURA A ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RECUPERADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	

ESPECIALIDADE E SUBESPECIALIDADE PRETENDIDA, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DAS DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO XIII)

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e seus Anexos, publicado pelo Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para Credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de _____.

Razão Social

CNPJ

Nome e nº do CPF do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas Fichas de Requerimento manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato de papel A4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL
CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), declara que as informações acima são verdadeiras, bem como:

DECLARA sob as penas da lei que possui pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, e afirmo que todos os documentos são verdadeiramente autênticos, estando assinados e rubricados.

Por fim, DECLARA que concorda e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado no Edital de Credenciamento n.º 008-2025.

Por ser verdade, firmo o presente.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrito(a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento n.º 008-2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, bem como se CREDENCIADO for, deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS
DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa não incursa em
qualquer das hipóteses de impedimento para a execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal
n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o
timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU NÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI N.º 123/2006)
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006
e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando
ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da
referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa
declaração.

() Que **NÃO** possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o
timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, **NÃO** emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente no processo de Credenciamento ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92,
INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., Estado de/da, neste ato representada legalmente
por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os devidos fins que:

() Cumpre e atende às exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, em atenção ao art. 92, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() Esta empresa está desobrigada a contratar e reservar cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, visto que seu quadro de funcionários não ultrapassa 100 (cem) ou mais empregados.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa **NÃO POSSUI**
no quadro, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos
incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o
timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2025**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento auxiliar de contratação - Credenciamento Edital 008-2025, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos para habilitação, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a este Credenciamento.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
que fazem entre si o Município de Teixeira de
Freitas-BA, por meio da Secretaria Municipal de
Segurança e Transportes por intermédio do(a)
Secretário(a) Municipal de Segurança e
Transportes e o prestador de serviços - Edital
Credenciamento nº 008-2025,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTES do Município de Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro _____, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, designado pelo Decreto Municipal n.º XX.202X, matrícula XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento n.º 008-2025, pelas cláusulas e condições descritas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. O presente contrato administrativo tem como base legal o Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento n.º 008-2025 - PMTF, Processo Administrativo n.º 1278/2025, do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º X-IL-XXX-202X e ainda, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n.º 541/2010, Decreto Municipal n.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, ATRAVÉS DE CAMINHÕES TIPO-REBOQUE, DOS VEÍCULOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

APREENDIDOS POR OFENSA ÀS LEIS DE TRÂNSITO, BEM COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO OU EM AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) LEI Nº 9.503/1997; GUARDA, DISPONIBILIZANDO DEPÓSITO PARA ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E FUTURA A ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RECUPERADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001						
...						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Credenciamento n.º 008-2025;

2.3.3. A Ficha de Requerimento do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência ou comunicadas mediante endereço de e-mail ou correspondência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do artigo 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3.6. A vigência deste contrato está expressamente vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 008-2025. Assim, a extinção, revogação, anulação ou término da vigência do referido Edital acarretará automaticamente a extinção do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS A CARGO DA CREDENCIADA

4.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de 02 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa parcelada, conforme endereço fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, em qualquer horário e dia da semana;

4.1.2. A execução deverá obedecer integralmente às especificações técnicas do TR, incluindo requisitos dos veículos-reboque (quantidade, potência, equipamentos) e condições ambientais e operacionais;

4.1.3. A execução será acompanhada e fiscalizada conforme previsto no Termo de Referência e no art. 117 da Lei 14.133/21.

4.2. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS:

4.2.1. Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes Municipal de Trânsito ou da Autoridade Trânsito designados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, através do Departamento Municipal de Trânsito, detentores das competências necessárias para tal e na presença destes;

4.2.2. Uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciada a operação de remoção do veículo pela credenciada, sempre na presença do Agente e do condutor, quando este se fizer presente ao ato de apreensão;

4.2.3. Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido, preenchendo a Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV), com os dados do veículo apreendido, seus acessórios e avarias;

4.2.4. Fotografar cuidadosamente o veículo de forma a registrar: diagonal frontal direita; diagonal traseira direita; danos existentes; placa de identificação; interior do porta-malas (quando possível); painel do veículo (quando possível);

4.2.5. Solicitar ao condutor do veículo apreendido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;

4.2.6. Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los na TRAV;

4.2.7. Solicitar ao Agente da operação de apreensão e ao condutor do veículo, se presente ao ato de apreensão, que assinem a TRAV, juntamente com o funcionário da credenciada responsável pela remoção;

4.2.8. Embarcar e fixar o veículo apreendido no veículo-reboque;

4.2.9. Transportar o veículo apreendido para o pátio de guarda e armazenamento;

4.2.10. Ao final será entregue ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo;

4.2.11. A Credenciada somente poderá remover ou guardar em seu pátio os veículos apreendidos no Município de Teixeira de Freitas-BA e seus Distritos;

4.2.12. O Termo de Remoção e Apreensão Veicular (TRAV) deverá identificar o veículo e a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades;

4.2.13. As ações acima serão executadas conforme procedimentos próprios e deverão atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, da credenciada e de terceiros;

4.2.14. Os veículos-reboque deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, em boas condições de utilização, limpeza e higiene;

4.2.15. Os condutores dos veículos vinculados à operação dos pátios credenciados deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da credenciada e nome completo;

4.2.16. Os veículos-reboques que irão realizar a remoção dos veículos apreendidos ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas, conforme horários estabelecidos pelo Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA;

4.2.17. O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas;

4.2.18. Os veículos removidos para o pátio de guarda e armazenamento não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos;

4.2.19. Semestralmente, ou quando considerado necessário pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, os veículos vinculados à operação da credenciada serão submetidos à vistoria, sendo a credenciada notificada para apresentá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação;

4.2.20. Caso algum veículo vinculado à operação necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela credenciada, devendo este passar pela vistoria da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA;

4.2.21. No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela credenciada, este será substituído por outro equivalente;

4.2.22. O abastecimento de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção (inclusive de lavagem dos veículos) serão de inteira responsabilidade da credenciada;

4.2.23. Serão de responsabilidade exclusiva da credenciada quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou a Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA no final do credenciamento.

4.3.DA GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS:

4.3.1. Os pátios de guarda e armazenamento deverão ser divididos em três áreas distintas:

4.3.1.1. área de recepção e vistoria de veículos;

4.3.1.2. área de armazenamento dos veículos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

4.3.1.3. área de atendimento ao público e de administração.

4.3.2. Os pátios deverão possuir área mínima de 1000m² (mil metros quadrados) para guarda e armazenamento dos veículos, fundamenta-se na necessidade de garantir espaço físico adequado para a execução eficiente e segura das atividades contratadas. A área mínima visa assegurar:

4.3.2.1. Capacidade operacional adequada – O espaço é necessário para acomodar, simultaneamente, veículos de grande porte, além dos demais, também materiais, equipamentos e eventuais resíduos ou itens apreendidos, sem comprometer a organização e o fluxo de trabalho;

4.3.2.2. Segurança e manobrabilidade – A metragem exigida permite a circulação segura de veículos, máquinas e pessoas, evitando acidentes e facilitando o deslocamento interno com eficiência;

4.3.2.3. Atendimento à demanda estimada – Com base em dados anteriores de movimentação e porte da frota, estima-se que uma área inferior comprometeria o atendimento da demanda, gerando riscos operacionais e prejuízos à prestação do serviço;

4.3.2.4. Preservação do patrimônio público – Espaço adequado reduz o risco de avarias em veículos ou bens armazenados, contribuindo para a conservação dos mesmos;

4.3.2.5. A exigência, portanto, não é restritiva, mas proporcional à natureza e à complexidade do objeto, visando à execução adequada do contrato;

4.3.3. A credenciada fará guarda e armazenamento pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) até posterior realização de leilão pelo Pátio credenciado;

4.3.4. A destinação de veículos para a remoção e guarda obedecerá, sequencialmente, aos seguintes critérios:

4.3.4.1. Caso o pátio mais próximo do local onde ocorreu a apreensão/operação não possua capacidade suficiente de atendimento, ou caso a empresa não consiga remeter o(s) veículo(s)-reboque necessário(s) ao local do chamado no tempo de atendimento previsto no Manual de Operações, o(s) veículo(s) apreendido(s) será(ão) removido(s) pela empresa credenciada com pátio imediatamente mais próximo em relação à empresa anterior.

4.4. DA INSTALAÇÃO DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS

4.4.1. Analisada a intenção de credenciamento e sendo o pleito aprovado, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa apresente a planta baixa do imóvel destinado à instalação do pátio de recolhimento e guarda de veículos apreendidos e respectivo escritório, instruída com croquis em escala 1:100, constando a descrição dos ambientes, dependências, dimensões, número de vagas, bem como as condições de acesso, além da localização no Município de Teixeira de Freitas-BA;

4.4.2. Caso a obrigação definida no item 4.4.1. não seja cumprida a contento, a Secretaria demandante concederá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para saneamento das irregularidades que identificar, sob pena de ser denegado o pedido;

4.4.3. A deliberação sobre a adequação da planta baixa mencionada no caput deste artigo caberá ao Departamento de Trânsito do Município de Teixeira de Freitas-BA;

4.4.4. Autorizada pela Autoridade Superior a instalação do pátio, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão das instalações, e apresentação dos seguintes documentos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

4.4.4.1. “Requerimento de Credenciamento Definitivo” firmado pela SPE, consignando que as instalações, equipamentos e veículos-reboque necessários à operação atendem às exigências legais e que se encontram disponíveis para Vistoria Técnica;

4.4.4.2. Cópia autenticada dos atos constitutivos da SPE devidamente averbados na Junta Comercial;

4.4.4.3. Cópia(s) autenticada(s) da(s) Cédula(s) de identidade do(s) administrador (es) da SPE;

4.4.4.4. Prova de inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividades principais e secundárias voltadas, exclusivamente, para as atividades objeto do credenciamento;

4.4.4.5. Cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento ou Termo de Viabilidade de Localização (TVL) atinente ao local de instalação do pátio de recolhimento de veículos;

4.4.4.6. Cópia autenticada da Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel destinado à instalação do pátio no Município de Teixeira de Freitas-BA;

4.4.4.7. Prova de regularidade fiscal-trabalhista da SPE, com a entrega dos mesmos documentos aludidos nos incisos II a VII do art. 11º desta Portaria, porém referentes à SPE;

4.4.4.8. Comprovante de que a SPE possui em seus quadros Responsável Técnico habilitado e devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Administração, que se responsabilizará pelos serviços objeto do credenciamento, mediante apresentação de cópias autenticadas do contrato social, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do respectivo contrato de prestação de serviços, acompanhados da certidão de regularidade perante o Conselho;

4.4.4.9. Declaração do quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.4.10. Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas;

4.4.5. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério do Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, a título de diligências para sanar dúvidas sobre a documentação apresentada;

4.4.6. Os atos constitutivos da SPE deverão evidenciar que a empresa signatária da Carta de Intenção de Credenciamento integra o seu quadro societário e se compromete a aplicar a capacidade técnica possuída, em prol das atividades objeto deste credenciamento;

4.4.7. Toda e qualquer alteração dos atos constitutivos da SPE deverá ser informada ao Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro da alteração;

4.4.8. A alteração do responsável técnico da SPE deverá, sempre, ser precedida de autorização expressa do Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, que exigirá a substituição por profissional com a mesma qualificação necessária para fins deste credenciamento.

4.5. DA VISTORIA TÉCNICA:

4.5.1. Após o protocolo do Requerimento de Credenciamento Definitivo e dos demais documentos previstos no Edital, e estando estes de acordo com os padrões estipulados, a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA através da Autoridade de Trânsito, realizará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, Vistoria Técnica no pátio objeto do requerimento de credenciamento, para averiguar as condições técnicas das instalações, equipamentos e veículos-reboque;

4.5.2. A Vistoria Técnica será realizada no prazo previsto no item acima, em dia útil e horário comercial, independentemente de prévio agendamento;

4.5.3. A vistoria consiste na inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos existentes, inclusive os veículos-reboque disponíveis e em funcionamento, oportunidade na qual será observada a satisfação dos requisitos constantes deste termo e demais normas aplicáveis;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

4.5.4. A Vistoria Técnica será lavrada laudo circunstanciado, que ficará encartado ao processo administrativo e no qual constarão as observações sobre o atendimento dos requisitos elencados neste termo quanto às instalações, equipamentos e veículos;

4.5.5. Serão indeferidos os Requerimentos Definitivos de Credenciamento dos interessados que não apresentarem as condições das instalações físicas, equipamentos e veículos exigidos neste termo, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação, contados após a notificação da SPE sobre o conteúdo do laudo;

4.5.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.4., a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA realizará vistorias técnicas anuais, bem como na ocasião de pedidos de prorrogação de credenciamento ou a qualquer tempo, quando julgar necessário, independentemente de prévia notificação.

4.6. DOS SERVIÇOS A CARGO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

4.6.1. As empresas credenciadas prestarão os seguintes serviços:

4.6.1.1. Realização de todos os procedimentos de remoção de veículos apreendidos por ordem de autoridades públicas, por meio de veículos-reboque, para o imediato depósito dos veículos apreendidos no pátio de acautelamento;

4.6.1.2. Guarda dos veículos apreendidos, em pátios devidamente cercados, dotados de segurança 24 horas e monitorados por circuito interno de TV, até que os responsáveis pelos veículos saneiem as pendências que impeçam o trânsito em vias públicas e quitem as taxas de remoção e estadia incidentes sobre as apreensões;

4.6.1.3. Suporte técnico aos leilões de titularidade do Município de Teixeira de Freitas, para a alienação de veículos apreendidos e não retirados no prazo legal, mediante organização de hastas públicas simultaneamente presenciais e virtuais, presididas por Leiloeiro Oficial do Estado da Bahia, bem como a prestação de contas dos leilões concluídos, conforme o CTB, com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.160/2015 e 13.281/2016.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS REPASSES

6.1. A CONTRATADA será remunerada diretamente pelos proprietários ou responsáveis pelos veículos apreendidos, mediante cobrança dos valores de remoção, estada e quilometragem fixados em tabela oficial definida pelo Município, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 008-2025 e em seus anexos;

6.2. Não há valor total estimado para a presente contratação, em razão da natureza do credenciamento.

6.3. DO REPASSE:

6.3.1. As empresas credenciadas serão remuneradas diretamente pela arrecadação dos custos de remoção, estada e quilometragem fixados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, conforme tabela de preços fixada, mediante pagamento dos responsáveis pelos veículos apreendidos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

e acautelados no respectivo pátio, conforme § 11 do art. 271 do CTB, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.201/2016, conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS	DIÁRIA	REMOÇÃO	KM
BICICLETA	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ -
MOTOCICLETA	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 3,00
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	R\$ 30,00	R\$ 200,00	R\$ 4,00
CAMINHONETE	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 4,00
MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO (1 EIXO)	R\$ 120,00	R\$ 350,00	R\$ 4,00
ÔNIBUS E CAMINHÃO (2 EIXOS)	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 4,00
ÔNIBUS E CAMINHÃO (3 EIXOS OU MAIS)	R\$ 250,00	R\$ 550,00	R\$ 5,00
DISTRITOS ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS			
NOME	DISTÂNCIA (KM)		
DUQUE DE CAXIAS	12,6 KM		
SANTO ANTONIO	27,3 KM		
CACHOEIRA DO MATO	52,5 KM		
VILA MARINHA	23,4 KM		
JARDIM NOVO	30,9 KM		

6.3.2. Os valores praticados contratualmente serão reajustados anualmente por meio de aplicação de índice adequado à espécie, mediante a edição de ato específico por parte do poder executivo.

6.3.3. Será repassado ao Município de Teixeira de Freitas-BA, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores obtidos com o leilão de veículos apreendidos pelo Município.

6.3.4. Para a liberação dos veículos apreendidos, a empresa credenciada exigirá a comprovação do pagamento dos custos de remoção e estada devidos.

6.3.5. Serão repassados, mensalmente, 15% (quinze por cento) dos valores obtidos com a remoção e estada, ao Município, através de transferência para conta do Banco do Brasil - Agência 1289-0 e Conta Corrente 60.500-X – CNPJ: nº 13.650.403/0001-28 - Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

6.3.6. Em caso de liberação de veículos que apresentem pendências, deverá ser expedido ofício de autorização à Credenciada, assinada pela autoridade de trânsito ou seu superior hierárquico.

6.3.7. Os veículos não retirados no prazo legal e que forem arrematados em hasta pública, terão os seus custos de remoção e estadia arcados através da arrecadação obtida em leilão, após o recebimento integral dos lances, conforme a ordem de quitação de débitos de veículos leiloados, prevista no art. 328 do CTB, com repasse de 20% (vinte por cento) da arrecadação do leilão ao Município, através de conta pertencente ao Departamento de Trânsito.

6.3.8. Em qualquer caso, os pagamentos pelos débitos de remoção e estada serão limitados ao total de 06 (seis) meses, mesmo que o veículo permaneça acautelado no pátio da empresa credenciada por mais tempo, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.160/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Considerando a natureza do credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) e o disposto no § 11 do art. 271 do CTB, não haverá pagamento público orçamentário pelos serviços de remoção, estada e quilometragem, os quais serão arcados diretamente pelos responsáveis pelos veículos apreendidos, conforme tabela de preços fixada pelo Município;

7.2. Os valores constantes da tabela municipal poderão ser reajustados anualmente, mediante ato específico do Poder Executivo, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

– IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 5º, combinado com o art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1. Emitir as Ordens de Serviços para instruir a prestação dos mesmos;
- 8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Credenciada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 8.7. Notificar previamente à Credenciada, quando da inexecução contratual e na aplicação de penalidades;
- 8.8. Atestar a conformidade técnica dos serviços executados e verificar o cumprimento dos repasses devidos ao Município, quando previstos em legislação municipal específica, sem liquidação de despesa ou pagamento público pela Administração;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 9.2. Comunicar à Credenciante, no prazo de até 01 (uma) hora que antecedem a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) serviço (s);

9.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CREDENCIANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CREDENCIANTE;

9.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.10. A credenciada deverá realizar a remoção, o transporte e a guarda de todos os veículos apreendidos ou recolhidos por determinação da autoridade competente, independentemente de suas características técnicas, incluindo, quando necessário, veículos elétricos, híbridos, automóveis com câmbio automáticos e manuais, direção hidráulica ou quaisquer outros que demandem cuidados específicos para o deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais cominações legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. Descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento;

11.2.2. Prejudicar o regular funcionamento das atividades credenciadas ou causar grave dano à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta ou não celebrar o contrato, quando convocado, dentro do prazo de validade;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

- 11.2.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 11.2.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
- 11.2.8.** Fraudar o procedimento auxiliar de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.2.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:
- 11.3.1.** Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- 11.3.2.** Multa, nas seguintes modalidades:
- 11.3.2.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela não repassada ao Município, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2.2.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.2.3.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado ou recusado, devidamente registrado pela Administração;
- 11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4, 18.2.5 e 18.2.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021);
- 11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.7, 18.2.8, 18.2.9, 18.2.10 e 18.2.11, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- 11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.5.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCREDENCIAMENTO

- 12.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 12.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;
- 12.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

- 12.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 12.1.5.** Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;
- 12.1.6.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- 12.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.;
- 12.3.** O credenciado que, na hipótese do subitem 12.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.4.** Nas hipóteses previstas nos 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- 12.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** O CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato, Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), designados mediante Portaria n.º XXX-202X, efetuarão a fiscalização e controle da prestação dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e das cláusulas constantes do Edital de Credenciamento;
- 13.2.** No desempenho de suas atribuições, é assegurado aos fiscais o direito de verificar e exigir a execução do contrato em todos os seus termos e condições, podendo solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações, relatórios e documentos relacionados à prestação dos serviços e à comprovação dos repasses devidos ao Município;
- 13.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da plena responsabilidade pela execução regular e integral do objeto contratado;
- 13.4.** Caberá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, especialmente quanto:
- 13.4.1.** I – Ao cumprimento dos prazos de remoção e recolhimento dos veículos;
- 13.4.2.** II – À regularidade da guarda e conservação dos veículos apreendidos;
- 13.4.3.** III – À prestação de contas e comprovação dos repasses devidos ao Município;
- 13.4.4.** IV – Ao apoio técnico aos leilões de veículos apreendidos, conforme previsto no Termo de Referência.
- 13.5.** A fiscalização registrará em relatório todas as ocorrências relativas à execução contratual, indicando data, descrição do fato e medidas adotadas, encaminhando, quando necessário, à autoridade

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

competente para providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 517/2023;

13.6. O fiscal do contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão além de sua competência, bem como ocorrências que possam comprometer a execução contratual, inclusive para fins de eventual prorrogação, renovação ou rescisão;

13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades, ainda que resultantes de falhas técnicas ou operacionais, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que o Credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 85.2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.2. Considerando a natureza de credenciamento, em que não há valor global previamente fixado, as alterações contratuais limitar-se-ão à adequação de cláusulas de execução, vigência, repasses financeiros, obrigações acessórias ou demais condições necessárias à boa execução do objeto, desde que mantida a vantajosidade para a Administração;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias, inspeções, comunicações escritas, visitas técnicas e outras atividades correlatas, destinadas a verificar a conformidade da execução do objeto, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo administrativo da CONTRATADA;

17.2. A CONTRATADA permitirá a verificação de suas instalações, dos equipamentos, dos veículos-reboque e da documentação comprobatória da execução contratual, incluindo relatórios de remoções, guarda e leilões, bem como comprovantes dos repasses financeiros devidos ao Município;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, avarias, furtos, roubos ou quaisquer danos aos veículos sob sua guarda, bem como por atos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir a CONTRATANTE e os proprietários ou responsáveis pelos veículos de todo e qualquer dano material ou moral que vier a causar.

17.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 008-2025 e em seus anexos, permitindo a realização de vistorias pela CONTRATANTE sempre que solicitado;

17.5. O presente contrato poderá ser modificado unilateralmente pelo CONTRATANTE, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, conforme prevê o art. 104, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

Secretário(a) Municipal de Segurança e Transportes
Mat. n.º XXXXXXX / Decreto n.º XXX.202X

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-